



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 006/2024
RUBRICA: R



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024026/2024
Pregão Eletrônico Nº 006/2024

1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 274/2024 – Contratação de empresa para os serviços de Buffet (Arroz, Frango, Carne, Saladas Diversas, Farofa) e Lanches (Salgados diversos (Pastel, Coxinha, Cartucho), Cachorro-Quente, Creme de Galinha, Sanduíche Natural e Sucos naturais etc.), em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde de Pastos Bons/MA

OBJETO: ADITIVO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL
Fundamentação Legal: Lei nº 14.133/2021



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FOLHAS Nº
PROC. Nº PE 006/2024
RUBRICA: (R)



Pastos Bons - MA, 5 de Novembro de 2025

Solicitação de Manifestação de Interesse no 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato nº 274/2024

À Contratada,

KANTO DAS DELICIAS LTDA, endereçada na AVENIDA DOMINGOS SERTÃO, 1390, SÃO JOSÉ, Pastos Bons, Maranhão, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. 27.569.090/0001-92, representada neste ato por LUCIENE BRAZ DE LIMA SÁ, CPF nº 894.866.253-87.

A Prefeitura Municipal de Pastos Bons – MA, por meio do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ nº 11.885.239/0001-02, por intermédio de sua representante legal, vem, por meio deste, solicitar a manifestação formal de interesse quanto à prorrogação do 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato nº 274/2024, referente ao Processo Administrativo nº 2024026/2024, oriundo do Pregão Eletrônico nº 006/2024, fundamentado na Lei Federal nº 14.133/2021, firmado com a empresa KANTO DAS DELICIAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 27.569.090/0001-92.

O referido termo aditivo tem por objeto a renovação do prazo de vigência contratual, visando assegurar a continuidade da prestação de serviços de Buffet e Lanches, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde de Pastos Bons-MA, mantendo-se o valor global de R\$ 183.807,50 (cento e oitenta e três mil, oitocentos e sete reais e cinquenta centavos) e as demais condições estabelecidas.

Dessa forma, solicitamos que a contratada encaminhe a manifestação formal de interesse, com Termo de Aceite, e documentação de habilitação fiscal no prazo máximo de 03 (três) dias, para fins de prosseguimento dos trâmites administrativos e contratuais.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,


Vera Lúcia Ferreira Costa Mota
Secretária Municipal de Saúde



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 006/2024
RUBRICA: R



JUSTIFICATIVA PARA ADITIVO CONTRATUAL

Assunto: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL

Contrato nº 274/2024

Contratada: KANTO DAS DELICIAS LTDA, endereçada na AVENIDA DOMINGOS SERTÃO, 1390, SÃO JOSÉ, Pastos Bons, Maranhão, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. 27.569.090/0001-92, representada neste ato por LUCIENE BRAZ DE LIMA SÁ, CPF nº 894.866.253-87;

OBJETO: 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 274/2024 que objetiva a Contratação de empresa para os serviços de Buffet (Arroz, Frango, Carne, Saladas Diversas, Farofa) e Lanches (Salgados diversos (Pastel, Coxinha, Cartucho), Cachorro-Quente, Creme de Galinha, Sanduíche Natural e Sucos naturais etc.), em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde de Pastos Bons/MA.

DO OBJETO E DA NECESSIDADE PÚBLICA

A presente justificativa tem por finalidade fundamentar a celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 274/2024, cujo objeto consiste na prestação de serviços de buffet e fornecimento de lanches destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pastos Bons/MA.

Os serviços contratados são indispensáveis à execução das ações institucionais promovidas pela Secretaria Municipal de Saúde, especialmente campanhas de vacinação, mutirões, capacitações, treinamentos, palestras, reuniões técnicas, ações preventivas, conferências e demais atividades voltadas à promoção da saúde pública municipal.

A disponibilização de alimentação adequada durante essas atividades constitui importante suporte operacional para as equipes envolvidas, contribuindo para a continuidade e eficiência das ações administrativas e assistenciais desenvolvidas pela Secretaria.

A eventual interrupção dos serviços comprometeria o adequado funcionamento das atividades institucionais, podendo ocasionar prejuízos à organização e execução das políticas públicas de saúde.

DA REGULAR EXECUÇÃO CONTRATUAL

Conforme demonstrado nos autos, o contrato vem sendo executado de forma regular, contínua e satisfatória, atendendo adequadamente às necessidades da Administração Pública.

A contratada tem demonstrado capacidade técnica e operacional compatível com o objeto contratado, assegurando qualidade no fornecimento, pontualidade nas entregas e observância das especificações exigidas contratualmente.

Não há registros de falhas relevantes ou descumprimentos contratuais que comprometam a execução do objeto, circunstância que reforça a conveniência administrativa na manutenção da contratação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 006/2024
RUBRICA: R



DA JUSTIFICATIVA DA RENOVAÇÃO

A prorrogação contratual revela-se necessária diante da continuidade das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde, as quais demandam, de forma recorrente, os serviços de buffet e fornecimento de lanches.

A realização de novo procedimento licitatório, embora juridicamente possível, poderia acarretar descontinuidade na prestação dos serviços, além de custos administrativos adicionais e riscos operacionais decorrentes da substituição contratual.

Além disso, a continuidade com fornecedor já integrado à dinâmica administrativa proporciona maior eficiência operacional, garantindo regularidade, padronização e previsibilidade no atendimento das demandas institucionais.

Dessa forma, a renovação contratual constitui medida necessária, adequada e alinhada ao interesse público.

DA VANTAJOSIDADE DO PREÇO E DISPENSA DE NOVA PESQUISA

A contratação originária decorreu de regular procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, assegurando ampla competitividade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

A manutenção do contrato revela-se vantajosa considerando os aspectos operacionais, administrativos e econômicos envolvidos na execução do objeto.

A vantajosidade se evidencia especialmente:

- a) pela continuidade dos serviços sem interrupções;
- b) pela eliminação de custos administrativos com novo certame;
- c) pela manutenção da padronização dos serviços;
- d) pela previsibilidade dos custos contratuais;
- e) pela compatibilidade dos preços com o interesse público.

Dessa forma, mostra-se desnecessária a realização de nova pesquisa de preços, tendo em vista a vantajosidade já demonstrada na manutenção da contratação vigente.

DA ECONOMICIDADE E EFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA

A renovação contratual revela-se medida mais econômica e eficiente, evitando:

- a) custos administrativos decorrentes de nova licitação;
- b) riscos de descontinuidade das ações institucionais;
- c) prejuízos à execução das políticas públicas de saúde;
- d) dificuldades operacionais decorrentes de eventual substituição do fornecedor;
- e) perda da eficiência operacional já consolidada.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 006/2024
RUBRICA: R



Assim, a manutenção do contrato atende aos princípios da economicidade, eficiência, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público.

DA ADEQUAÇÃO LEGAL

A prorrogação contratual encontra respaldo na Lei Federal nº 14.133/2021, sendo admitida nos casos de serviços contínuos necessários à Administração Pública, desde que demonstrada a vantajosidade e a necessidade da continuidade contratual.

No presente caso, restam evidenciados:

- I – a necessidade contínua dos serviços;
- II – a regular execução contratual;
- III – a vantajosidade da prorrogação;
- IV – a compatibilidade com a legislação vigente.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, resta plenamente justificada a celebração do **1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato nº 274/2024**, porquanto:

- I – assegura a continuidade das ações institucionais da Secretaria Municipal de Saúde;
- II – garante suporte operacional às atividades e eventos promovidos pela Administração;
- III – mantém a eficiência operacional já consolidada;
- IV – preserva condições vantajosas para a Administração Pública;
- V – observa os ditames da Lei Federal nº 14.133/2021;
- VI – concretiza os princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

Assim, a formalização do presente aditivo constitui medida legítima, necessária e alinhada à boa gestão pública.

Pastos Bons – MA, 5 de Novembro de 2025

Vera Lúcia Ferreira Costa Mota
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 08/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 006/2024
RUBRICA: P



Pastos Bons – MA, 7 de Novembro de 2025

Para: Bernardino Rego Neto

Senhor Procurador Municipal de Pastos Bons-MA,

Tendo em vista o iminente encerramento da vigência do contrato em questão e a necessidade de celebrar termo aditivo de renovação de prazo e valor do Contrato nº 274/2024 que objetiva 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 274/2024 que objetiva a Contratação de empresa para os serviços de Buffet (Arroz, Frango, Carne, Saladas Diversas, Farofa) e Lanches (Salgados diversos (Pastel, Coxinha, Cartucho), Cachorro-Quente, Creme de Galinha, Sanduíche Natural e Sucos naturais etc.), em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde de Pastos Bons/MA, solicitamos a Vossa Senhoria que emita parecer jurídico sobre a legalidade do justificado e requerido.

Pedimos ainda, que sendo possível, seja elaborada a minuta do termo aditivo.

Sem mais pedimos a maior brevidade possível.

Atenciosamente.

Vera Lúcia Ferreira Costa Mota
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 08/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 006/2024
RUBRICA: R



PARECER JURÍDICO

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. LEI Nº 14.133/2021. TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DE PRAZO E VALOR. SERVIÇOS CONTÍNUOS DE FORNECIMENTO DE BUFFET E LANCHES DESTINADOS ÀS AÇÕES INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. PRINCÍPIOS DA CONTINUIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO, EFICIÊNCIA, PLANEJAMENTO, ECONOMICIDADE E SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO. ARTIGOS 5º, 6º, 37, CAPUT E INCISO XXI, E 196 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ARTIGOS 5º, 6º, INCISO XV, 84 E 107 DA LEI Nº 14.133/2021. POSSIBILIDADE JURÍDICA DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL. MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE VANTAJOSIDADE E REGULARIDADE CONTRATUAL. DOCTRINA DE MARÇAL JUSTEN FILHO, JACOBY FERNANDES, JOEL DE MENEZES NIEBUHR E LUCAS ROCHA FURTADO. ENTENDIMENTOS DO TCU, STF E STJ. PARECER FAVORÁVEL.

Assunto: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL

Contrato nº 274/2024

Contratada: KANTO DAS DELICIAS LTDA, endereçada na AVENIDA DOMINGOS SERTÃO, 1390, SÃO JOSÉ, Pastos Bons, Maranhão, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. 27.569.090/0001-92, representada neste ato por LUCIENE BRAZ DE LIMA SÁ, CPF nº 894.866.253-87;

OBJETO: 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 274/2024 que objetiva a Contratação de empresa para os serviços de Buffet (Arroz, Frango, Carne, Saladas Diversas, Farofa) e Lanches (Salgados diversos (Pastel, Coxinha, Cartucho), Cachorro-Quente, Creme de Galinha, Sanduíche Natural e Sucos naturais etc.), em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde de Pastos Bons/MA.

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Procuradoria Jurídica o Processo Administrativo nº 2024026/2024, referente ao pedido de formalização do 1º Termo Aditivo de Renovação de Prazo e Valor do Contrato nº 274/2024, oriundo do Pregão Eletrônico nº 006/2024, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Pastos Bons/MA e a empresa KANTO DAS DELICIAS LTDA, cujo objeto consiste na prestação de serviços de buffet e fornecimento de lanches destinados ao atendimento das demandas institucionais, administrativas, técnicas e operacionais da Secretaria Municipal de Saúde.

Consta dos autos que a contratação originária vem sendo executada regularmente, inexistindo registros de inadimplemento contratual grave, circunstância que evidencia a aptidão da contratada para continuidade da execução do objeto administrativo.

Verifica-se, ainda, que a renovação contratual objetiva assegurar a continuidade das atividades administrativas e institucionais desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde, especialmente no contexto de reuniões técnicas,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 006/2024
RUBRICA:



capacitações, campanhas públicas, conferências, treinamentos, eventos institucionais, ações educativas e demais atividades correlatas vinculadas à política pública municipal de saúde.

Os autos encontram-se instruídos com manifestação administrativa favorável, justificativa de interesse público, demonstração da necessidade da continuidade contratual, disponibilidade orçamentária e indicação de manutenção das condições originalmente pactuadas.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

III – DO REGIME CONSTITUCIONAL DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS E DA CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

A análise da pretensão administrativa deve observar, inicialmente, o regime jurídico constitucional aplicável às contratações públicas.

A Constituição da República estabelece, no art. 37, caput:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...)”.

Por sua vez, dispõe o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal:

“XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes (...)”.

A Constituição Federal ainda consagra os direitos fundamentais sociais no art. 6º:

“Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados (...)”.

No mesmo sentido, estabelece o art. 196 da Constituição Federal:

“Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas (...)”.

A continuidade das atividades administrativas vinculadas à saúde pública não constitui mera faculdade administrativa, mas verdadeira obrigação constitucional decorrente da eficácia material do direito fundamental à saúde.

A contratação ora analisada possui inequívoca natureza instrumental à execução das políticas públicas municipais de saúde, especialmente porque os serviços de buffet e apoio alimentar atendem ações administrativas, técnicas e institucionais indispensáveis à operacionalização das atividades da Secretaria Municipal.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 006/2024
RUBRICA: R



A doutrina administrativista é absolutamente pacífica quanto à centralidade do princípio da continuidade do serviço público.

Nesse sentido, leciona Celso Antônio Bandeira de Mello:

“O princípio da continuidade do serviço público impõe à Administração Pública o dever de não interromper a atividade administrativa indispensável à coletividade, salvo hipóteses excepcionálíssimas previstas em lei.” (BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Curso de Direito Administrativo).

Maria Sylvia Zanella Di Pietro igualmente esclarece:

“Os serviços públicos não podem sofrer paralisação, porque as necessidades coletivas são permanentes.” (DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo).

II.II – DA PREVISÃO LEGAL EXPRESSA DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL NA LEI Nº 14.133/2021

A Lei nº 14.133/2021 disciplinou expressamente a possibilidade de prorrogação contratual nas hipóteses de serviços contínuos.

Dispõe o art. 107 da Lei nº 14.133/2021:

“Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração (...)”.

O dispositivo legal consagra verdadeira autorização legislativa para continuidade contratual quando demonstrada:

- A) natureza contínua do objeto;
- B) vantajosidade da manutenção contratual;
- C) interesse público;
- D) regularidade da execução;
- E) compatibilidade econômica.

A hipótese dos autos enquadra-se precisamente na previsão normativa acima transcrita.

Os serviços contratados possuem caráter contínuo porque atendem necessidades permanentes da Administração Pública Municipal, especialmente relacionadas à operacionalização das ações administrativas e institucionais da Secretaria Municipal de Saúde.

A Lei nº 14.133/2021 estabelece ainda, em seu art. 6º, inciso XV:

“Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:
XV – serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas”.

0



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 006/2024
RUBRICA: R



A continuidade contratual, portanto, não apenas encontra respaldo legal expresso, como constitui instrumento legítimo de preservação da eficiência administrativa.

II.III – DOS PRINCÍPIOS DA LEI Nº 14.133/2021

A Lei nº 14.133/2021 consolidou os princípios estruturantes das contratações públicas em seu art. 5º:

“Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável (...)”.

A prorrogação contratual ora examinada harmoniza-se integralmente com tais princípios.

A continuidade do contrato evita:

- A) interrupção das atividades administrativas;
- B) paralisação de ações institucionais;
- C) dispêndios desnecessários com nova contratação imediata;
- D) riscos operacionais;
- E) prejuízos à eficiência administrativa.

A economicidade administrativa recomenda a preservação de contratos cuja execução se mostra satisfatória e vantajosa ao interesse público.

II.IV – DA JURISPRUDÊNCIA DO TCU, STF E STJ

O Tribunal de Contas da União possui entendimento consolidado acerca da legitimidade das prorrogações contratuais nos contratos contínuos.

Conforme assentado no Acórdão nº 1214/2013 – Plenário do TCU:

“A prorrogação contratual deve ser admitida quando demonstrada a vantajosidade econômica e a continuidade da necessidade administrativa.”

No mesmo sentido, o Acórdão nº 1924/2019 – Plenário do TCU consignou:

“A Administração Pública deve privilegiar soluções contratuais que assegurem continuidade, eficiência e economicidade na prestação dos serviços públicos.”

O Supremo Tribunal Federal reconhece que o princípio da eficiência administrativa constitui vetor interpretativo obrigatório da atividade contratual estatal.

Já o Superior Tribunal de Justiça possui entendimento firme de que o interesse público primário deve prevalecer nas interpretações relacionadas à continuidade dos serviços administrativos essenciais.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº
PROC. Nº PE 006/2024
RUBRICA:



II.V – DA DOCTRINA ESPECIALIZADA

Marçal Justen Filho leciona:

“A prorrogação contratual não constitui liberalidade da Administração, mas mecanismo jurídico destinado à preservação da eficiência administrativa e da continuidade das atividades estatais.” (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Jorge Ulisses Jacoby Fernandes ensina:

“A renovação contratual apresenta-se como instrumento de racionalidade administrativa, sobretudo quando demonstrada a execução satisfatória do ajuste e a vantajosidade da manutenção contratual.” (FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. Contratação Direta sem Licitação).

Joel de Menezes Niebuhr esclarece:

“A nova Lei de Licitações fortaleceu o planejamento e a continuidade administrativa como fundamentos jurídicos legítimos para prorrogações contratuais.” (NIEBUHR, Joel de Menezes. Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Lucas Rocha Furtado acrescenta:

“A interrupção desnecessária de contratos administrativos eficientes afronta os princípios da economicidade e da eficiência.” (FURTADO, Lucas Rocha. Curso de Licitações e Contratos Administrativos).

II.VI – DA REGULARIDADE DA RENOVAÇÃO CONTRATUAL

A instrução processual demonstra:

- A) existência de interesse público devidamente motivado;
- B) continuidade da necessidade administrativa;
- C) execução satisfatória do objeto contratual;
- D) regularidade jurídica da contratação originária;
- E) compatibilidade com a Lei nº 14.133/2021;
- F) manutenção da vantajosidade administrativa;
- G) disponibilidade orçamentária.

Dessa forma, encontram-se preenchidos os requisitos legais necessários à formalização do termo aditivo.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 0061/2024
RUBRICA:



- A) os princípios constitucionais da legalidade, eficiência, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público previstos nos arts. 37, caput e inciso XXI, 6º e 196 da Constituição Federal;
- B) os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021;
- C) a previsão legal expressa constante dos arts. 6º, inciso XV, e 107 da Lei nº 14.133/2021;
- D) a regularidade da execução contratual;
- E) a vantajosidade administrativa da renovação;
- F) a necessidade de continuidade das atividades da Secretaria Municipal de Saúde;
- G) a jurisprudência consolidada do TCU, STF e STJ;
- H) a doutrina especializada de Marçal Justen Filho, Jacoby Fernandes, Joel de Menezes Niebuhr e Lucas Rocha Furtado, esta Procuradoria Jurídica manifesta-se FAVORAVELMENTE à formalização do 1º Termo Aditivo de Renovação de Prazo e Valor do Contrato nº 274/2024, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Pastos Bons/MA e a empresa KANTO DAS DELICIAS LTDA, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Recomenda-se, por fim:

- A) a formalização escrita do termo aditivo;
- B) a manutenção das cláusulas não alteradas;
- C) a publicação do extrato contratual na imprensa oficial;
- D) a observância permanente da fiscalização contratual.

É nosso parecer, salvo melhor entendimento.

Pastos Bons – MA, 10 de Novembro de 2025

Bernardino Rego Neto
Procurador Municipal de Pastos Bons-MA
OAB/MA Nº 13.551



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 006/2024
RUBRICA: (R)



AUTORIZAÇÃO DE ADITAMENTO

Assunto: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL

Contrato nº 274/2024

Contratada: KANTO DAS DELICIAS LTDA, endereçada na AVENIDA DOMINGOS SERTÃO, 1390, SÃO JOSÉ, Pastos Bons, Maranhão, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. 27.569.090/0001-92, representada neste ato por LUCIENE BRAZ DE LIMA SÁ, CPF nº 894.866.253-87;

OBJETO: 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 274/2024 que objetiva a Contratação de empresa para os serviços de Buffet (Arroz, Frango, Carne, Saladas Diversas, Farofa) e Lanches (Salgados diversos (Pastel, Coxinha, Cartucho), Cachorro-Quente, Creme de Galinha, Sanduíche Natural e Sucos naturais etc.), em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde de Pastos Bons/MA.

Considerando a justificativa constante dos autos e a emissão de parecer jurídico favorável ao aditivo de renovação de prazo e valor.

Considerando ainda, que concordamos e entendemos ser possível e legal o aditivo em conformidade com a lei, **AUTORIZAMOS** o aditamento contratual.

Formalize-se o termo de aditamento e promova-se as publicações necessárias para que o ato possa produzir todos os efeitos previsto em lei.

Pastos Bons – MA, 10 de Novembro de 2025

Vera Lúcia Ferreira Costa Mota
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 08/2025



1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 274/2024

COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021



PROCESSO DE ORIGEM

Pregão Eletrônico Nº 006/2024
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2024026/2024



OBJETO CONTRATUAL

1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 274/2024 que objetiva a Contratação de empresa para os serviços de Buffet (Arroz, Frango, Carne, Saladas Diversas, Farofa) e Lanches (Salgados diversos (Pastel, Coxinha, Cartucho), Cachorro-Quente, Creme de Galinha, Sanduíche Natural e Sucos naturais etc.), em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde de Pastos Bons/MA



VALOR CONTRATUAL

R\$ 183.807,50 (cento e oitenta e três mil, oitocentos e sete reais e cinquenta centavos)



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: 11 de Novembro de 2025
FINAL: 11 de Novembro de 2026



DADOS DO CONTRATANTE

Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.885.239/0001-02
Av Domingos Sertão, sn, Centro, Pastos Bons, Maranhão.
Vera Lúcia Ferreira Costa Mota, CPF nº 322.335.403-44



DADOS DO CONTRATADO

KANTO DAS DELICIAS LTDA, CNPJ nº 27.569.090/0001-92
AVENIDA DOMINGOS SERTÃO, 1390, SAO JOSE, Pastos Bons, Maranhão
luciene.02@hotmail.com, (99) 8809-2918,
LUCIENE BRAZ DE LIMA SÁ, CPF nº 894.866.253-87

PREÂMBULO

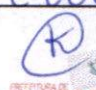

Aos 10 de Novembro de 2025, a Prefeitura Municipal de Pastos Bons – MA, através da Fundo Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ nº 11.885.239/0001-02, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo de Prorrogação do Prazo de Vigência e Valor Contratual**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 274/2024 por mais **12 (doze) meses**, a partir de 11/11/2025 até 11/11/2026, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 006/2024
RUBRICA: 


CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste Contrato o valor R\$ 183.807,50 (cento e oitenta e três mil, oitocentos e sete reais e cinquenta centavos), conforme descrito no quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
4	[COTA RESERVADA ME/EPP] - COFFEE BREAK Pastel, Cartucho, Coxinha, Empada, Sanduíche Natural, Sucos variados, Refrigerante variados	PROPRIA	Serviços	450	R\$ 33,20	R\$ 14.940,00
5	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - COQUETEL Frutas Variadas	PROPRIA	Serviços	800	R\$ 29,10	R\$ 23.280,00
8	[COTA RESERVADA ME/EPP] - Refeição Arroz, Carne, Frango, Farofa, Creme de Galinha, Pizza, Saladas variadas.	PROPRIO	Serviços	550	R\$ 55,60	R\$ 30.580,00
9	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - JANTAR FORMAL (entrada, prato principal, sobremesa)	PROPRIO	Serviços	800	R\$ 80,39	R\$ 64.312,00
10	[COTA RESERVADA ME/EPP] - JANTAR FORMAL (entrada, prato principal, sobremesa)	PROPRIO	Serviços	450	R\$ 80,39	R\$ 36.175,50
11	ÍTENS DE APOIO Pratos de Vidro, Xícaras, Taças, Talheres De Inox, Louças Serviçais e Garçon	PROPRIO	Serviços	1.200	R\$ 12,10	R\$ 14.520,00
Valor Total						R\$ 183.807,50

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Pastos Bons deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 02 09 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

CLASSIFICAÇÃO: 10.122.0090.2028.0000 MANUT E FUNC DO FMS

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

UNIDADE: 02 09 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

CLASSIFICAÇÃO: 10.301.0090.2037.0000 MANUT E FUNC DO PSF - SAUDE DA FAMILIA

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

UNIDADE: 02 09 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

CLASSIFICAÇÃO: 10.301.0095.2033.0000 MANUT ATIV BASICAS DE SAUDE



NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

15.1 – Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 006/2024
RUBRICA: 


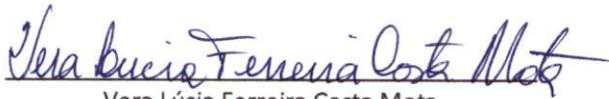
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 – Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

Pastos Bons – MA, 10 de Novembro de 2025

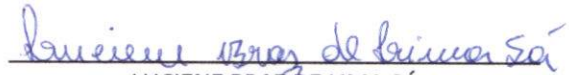
ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE



Vera Lúcia Ferreira Costa Mota
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 08/2025

PELA CONTRATADA



LUCIENE BRAZ DE LIMA SÁ
CPF nº 894.866.253-87
Contratada

FOLHAS Nº

PROC. Nº

PE 006/2024

RUBRICA:

R

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 274/2024, assinado em 10/11/2025. Objeto: 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 274/2024 que objetiva a Contratação de empresa para os serviços de Buffet (Arroz, Frango, Carne, Saladas Diversas, Farofa) e Lanches (Salgados diversos (Pastel, Coxinha, Cartucho), Cachorro-Quente, Creme de Galinha, Sanduíche Natural e Sucos naturais etc.), em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2024026/2024. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 006/2024. Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.885.239/0001-02, CONTRATADO: KANTO DAS DELICIAS LTDA, CNPJ nº 27.569.090/0001-92. Valor Global: R\$ 183.807,50 (cento e oitenta e três mil, oitocentos e sete reais e cinquenta centavos). Vigência Inicial: 11 de Novembro de 2025. Vigência Final: 11 de Novembro de 2026. Vera Lúcia Ferreira Costa Mota - Secretaria Municipal de Saúde. Pastos Bons - MA, 10 de Novembro de 2025.



Documentação de Habilitação apresentados pela empresa CLIMEGESI CLÍNICA MÉDICA GERAL DE SIMÕES LTDA, CNPJ nº 10.992.824/0001-49, com endereço na Rua José Carvalho, 675, Centro, Simões/PI - CEP: 64.585-000; COMUNICA que aderiu, na forma de carona, à mencionada Ata de Registro de Preços nº 028/2025 originada do Pregão Eletrônico nº 010/2025- SRP do Consórcio Público Intermunicipal Norte e Leste Maranhense - CONLESTE maranhense, para os itens registrados em favor da empresa CLIMEGESI CLÍNICA MÉDICA GERAL DE SIMÕES LTDA, CNPJ nº 10.992.824/0001-49, perfazendo o valor total de R\$ 1.004.733,60 (um milhão, quatro mil, setecentos e trinta e três reais e sessenta centavos). O objeto da presente adesão é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de saúde itinerante a ser realizado em Unidade Móvel equipada para realização de consultas e exames nas áreas de oftalmologia, conciliada a realização de exames de avaliação da acuidade visual com e sem correção (ou seja, com e sem óculos), com fornecimento de óculos para Secretaria de Saúde de Pastos Bons/MA, em conformidade com o disposto no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e no art. 86, § 2º, da Lei nº 14.133/2021. Pastos Bons - MA, 14 de maio de 2026, Vera Lúcia Ferreira Costa Mota, Secretária Municipal de Saúde.

nº 14.692.201/0001-01. Valor Global: R\$ 827.035,889 (oitocentos e vinte e sete mil, trinta e cinco reais e oitenta e oito centavos). Vigência Inicial: 1 de Março de 2026. Vigência Final: 22 de Fevereiro de 2027. Vera Lúcia Ferreira Costa Mota - Secretária Municipal de Saúde. Pastos Bons - MA, 26 de Fevereiro de 2026.

FOLHAS. Nº _____
PROC. Nº PE006/2024
RUBRICA RU

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 274/2024, assinado em 10/11/2025. Objeto: 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 274/2024 que objetiva a Contratação de empresa para os serviços de Buffet (Arroz, Frango, Carne, Saladas Diversas, Farofa) e Lanches (Salgados diversos (Pastel, Coxinha, Cartucho), Cachorro-Quente, Creme de Galinha, Sanduíche Natural e Sucos naturais etc.), em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2024026/2024. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 006/2024. Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.885.239/0001-02, CONTRATADO: KANTO DAS DELICIAS LTDA, CNPJ nº 27.569.090/0001-92. Valor Global: R\$ 183.807,50 (cento e oitenta e três mil, oitocentos e sete reais e cinquenta centavos). Vigência Inicial: 11 de Novembro de 2025. Vigência Final: 11 de Novembro de 2026. Vera Lúcia Ferreira Costa Mota - Secretária Municipal de Saúde. Pastos Bons - MA, 10 de Novembro de 2025.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 275/2024, assinado em 10/11/2025. Objeto: 1º Aditivo de Renovação do Contrato 275/2024 que objetiva a Contratação de empresa para os serviços de Buffet (Arroz, Frango, Carne, Saladas Diversas, Farofa) e Lanches (Salgados diversos (Pastel, Coxinha, Cartucho), Cachorro-Quente, Creme de Galinha, Sanduíche Natural e Sucos naturais etc.), em atendimento a Secretaria Municipal de Administração de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2024026/2024. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 006/2024. Fundamentação Legal nº 14.133/2021. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração, CNPJ nº 05.277.173/0001-75, CONTRATADO: R D DE SOUSA, CNPJ nº 37.151.888/0001-73. Valor Global: R\$ 140.890,00 (cento e quarenta mil e oitocentos e noventa reais). Vigência Inicial: 11 de Novembro de 2025. Vigência Final: 11 de Novembro de 2026. José Burnett Pereira da Silva - Secretário de Administração. Pastos Bons - MA, 10 de Novembro de 2025.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 277/2024, assinado em 10/11/2025. Objeto: 1º Aditivo de Renovação do Contrato 277/2024 que objetiva a contratação de empresa para os serviços de Buffet (Arroz, Frango, Carne, Saladas Diversas, Farofa) e Lanches (Salgados diversos (Pastel, Coxinha, Cartucho), Cachorro-Quente, Creme de Galinha, Sanduíche Natural e Sucos naturais etc.), em atendimento a Secretaria Municipal de Assistência Social de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2024026/2024. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 006/2024. Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Assistência Social, CNPJ nº 16.810.659/0001-43, CONTRATADO: R D DE SOUSA, CNPJ nº 37.151.888/0001-73. Valor Global: R\$ 140.830,00 (cento e quarenta mil e oitocentos e trinta reais). Vigência Inicial: 11 de Novembro de 2025. Vigência Final: 11 de Novembro de 2026. Marcia Barbalho Teixeira Rêgo - Secretária Munic. Ass. Social. Pastos Bons - MA, 11 de Novembro de 2025.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 070/2025, assinado em 26/02/2026. Objeto: 1º Aditivo de Renovação de Prazo e Valor do Contrato 070/2025 que objetiva a contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva (manutenção predial) em prédios públicos e locados com fornecimento de materiais e mão de obra, no município de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2025001/2025. Modalidade: Concorrência - Eletrônica nº 001/2025. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.885.239/0001-02, CONTRATADO: BRT CONSTRUTORA LTDA, CNPJ





FOLHAS. Nº _____

PROC. Nº PS.006/2024

RUBRICA RJ



PREFEITURA DE
PASTOS BONS
Uma cidade para todos



ENOQUE FERREIRA MOTA NETO

Prefeito Municipal

www.pastosbons.ma.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS - MA

Avenida Domingos Sertão, 1000, São José, CEP: 65.870-000

Pastos Bons - MA

Contato: (99) 98445-7122

www.dom.pastosbons.ma.gov.br

**MUNICÍPIO
DE PASTOS
BONS:052771
73000175**

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE PASTOS
BONS:05277173000175
Dados: 2026.05.14 21:59:37 -03'00'